

OF. Nº 061/2020- GP.

Triunfo, 19 de março de 2020.

Senhora Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar que ***“inclui parágrafos ao art. 115 da Lei Complementar 05, de 10 de outubro de 2006, que institui a Revisão do Plano Diretor do Município do Triunfo e dá outras providências”***, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Ver^a. Fernanda Paz Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 013/2020

Senhora Presidente;
Senhores(as) Vereadores(as):

Com a presente, submetemos à consideração dos Senhores(as) Vereadores(as) o Projeto de Lei que inclui parágrafos ao art. 115 da Lei Complementar nº 005, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor no âmbito do Município de Triunfo.

A modificação ora proposta tem por base a recente alteração promovida pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que facultou aos municípios reduzir a faixa não edificável de 15m para até o limite mínimo de 5 metros.

Referida alteração ganha importância, ao passo que possibilita ao Poder Executivo regularizar áreas já consolidadas e que abrigam diversos tipos de comércio, empresas e indústrias que indubitavelmente geram empregos e rendas a população, especialmente aquelas localizadas as margens das Rodovias - BR 386, BR 470 e TF 10 - que atravessam as áreas Urbanas e com potencial de urbanização e industrialização.

Some-se a isso, o fato de que a possibilidade de regularização destes diversos segmentos empresariais regularizados, estancarão a informalidade, aumentando sua capacidade de produção e contratação, imputando um significativo incremento a arrecadação do Município.

Contando sempre com a elevada contribuição desta casa legislativa, submetemos o presente Projeto de Lei a Vossa apreciação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Triunfo, 19 de março de 2019.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

Inclui parágrafos ao art. 115 da Lei Complementar 05, de 10 de outubro de 2006, que institui a Revisão do Plano Diretor do Município do Triunfo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte,

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art.115 da Lei Complementar nº 005, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art.115.

§6º.....

§7º Nas áreas contíguas as faixas de domínio público das rodovias, BR 386, BR 470 e Rodovia TF 10, quando localizadas em zona Urbana e de expansão urbana, a reserva de faixa não edificável deverá ser de no mínimo 5 metros de cada lado.

§8º As edificações localizadas a menos de 5 metros do limite da faixa de domínio das rodovias BR 386, BR 470 e rodovia TF 10, em trechos do perímetro urbano do Município ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até a data de publicação desta Lei, consideram-se com recuo regular, salvo por ato devidamente fundamentado do poder executivo.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 005, de 10 de outubro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 19 de março de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

